



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 6º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei somente poderão funcionar entre 06h e 21h.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública, por meio da Coordenadoria de Controle Urbano, com apoio da Guarda Municipal de Nova Iguaçu:

- I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II – verificar a existência e o funcionamento do sistema de câmeras;
- III – requisitar, quando necessário, as imagens gravadas;
- IV – aplicar ou encaminhar para aplicação as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 8º O descumprimento das disposições dos artigos 2º, 3º, 4º e 6º desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

- I – notificação, com direito à defesa prévia no prazo de 72 horas;
- II – multa de 15 (quinze) UFINIG's;
- III – multa de 30 (trinta) UFINIG's, em caso de reincidência;
- IV – apreensão de materiais;
- V – interdição do estabelecimento;
- VI – cassação do alvará de funcionamento;
- VII – demais medidas administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 9º O descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

- I – multa de 30 (trinta) UFINIG's;
- II – multa de 60 (sessenta) UFINIG's, em caso de reincidência.

CAPÍTULO VI DA REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 10. Fica estabelecido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para a implantação do sistema de monitoramento obrigatório nos estabelecimentos já em atividade.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, a qualquer tempo, para:

- I – definir especificações técnicas das câmeras e equipamentos;
- II – normatizar padrões mínimos de gravação;
- III – disciplinar procedimentos de fiscalização.

§ 1º A concessão de prazos de adequação não impede a aplicação de

multas ou demais penalidades, se constatadas outras irregularidades.

§ 2º As especificações poderão ser revisadas periodicamente, considerando avanços tecnológicos ou necessidades de fiscalização.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03724/2026

DECRETO

DECRETO Nº 14.207 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMTMU	ASSESSOR DE MONITORAMENTO	DAS III	1166		4234	CD	COORDENADOR TÉCNICO DE MONITORAMENTO	SEMTMU
	CHEFE DE SETOR	FG II	1196					
	CHEFE DE SETOR	FG II	4229					
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	3289		4235	FG I	CHEFE DE DIVISÃO	
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	4230					
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	4231					

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03725/2026